Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 008/13 Processo: 193/13

ANTE – Projeto: 15/13 Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "Altera a implantação de diários e colocação de outros dispositivos aos servidores municipais"

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 26/02/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: 1ª Comissão
Exigência em Pauta 26/3/13
Aguarda Sanção

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 02/04/13 1ª discussão 09/04/13

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio N.º 013/13 – 1L

Pontal do Paraná, 23 de Abril de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Projeto de Lei nº 016/13

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, á Vossa Excelência, **Projeto de Lei sob nº 016/13**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Solicitante
Câmara Municipal de Pontal do Paraná - Of.013/13
N.PROTOCOLO: 3344/2013
ASSUNTO:
Encaminha Projeto de Lei 015/13
DATA ENTRADA: 25/4/2013
33442013425975673P0

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.016/13.

SÚMULA: "Altera a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1°. O Artigo 4º da Lei Municipal nº 558/2004, passam a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Aos servidores lotados ou designados para função ou cargo de motorista, de veículos leves ou pesados, que exerçam deslocamento com freqüência para outros Município, será concedido o valor de 01 (uma) UFM po0r dia completo e ½ (meia) UFM, por fração de dia."

Art. 2º - O Artigo 5º e seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 558/2004, passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Para deslocamento aos demais Municípios do território Nacional, será ressarcido o valor correspondente à 05 [cinco] UFRM, sem pernoite, por dia ou fração.

Parágrafo Único – Em caso de pernoite, o valor ressarcido será o correspondente á 11[onze] UFM por dia completo e 05 [cinco] UFM por fração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 17 de Abril de 2013.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 121/13 -GAB-PGM Pontal do Paraná, 26 de Fevereiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 143/13
Data 26/02/13
Hora 16:55
Resp

Assunto: Encaminha Mensagem nº 008/13

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo que **"Altera a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais."**

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja apreciada, em período extraordinário.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MENSAGEM Nº 008/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais",** a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe visa adequar os valores ressarcidos pela Administração Municipal aos servidores que necessitam deslocar-se à serviço para territórios de outros municípios da federação, frente aos atuais preços de hotelaria e alimentação cobrados.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI 15/13

Súmula: "Altera a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais."

Art. 1°. O artigo 5° e seu parágrafo único da Lei Municipal 558/2004 passam a ter a seguinte redação:

Art. 5°- Para deslocamento aos demais municípios do território nacional, será ressarcido o valor correspondente à 05 [cinco] UFM, sem pernoite, por dia ou fração.

Parágrafo único: em caso de pernoite, o valor ressarcido será o correspondente à 11 [onze] UFM por dia completo e 05 [cinco] UFM por fração.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 26 de fevereiro de 2013.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

MARCELO FABRICIO DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná
Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 - Balneário Praia de Leste
Pontal do Paraná / PR - CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

LEI 558/04

Súmula: " Especifica a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As despesas decorrentes de deslocamento de servidores municipais em serviço, para outros municípios do território nacional, serão ressarcidas na forma estabelecida nesta Lei, em conformidade com o artigo 53 da Lei Municipal nº 075/97.

Parágrafo único: em caso de deslocamento para locais fora do território nacional, será adiantada valor estimado das despesas e custos, sendo o servidor ressarcido quando do retorno, conforme comprovantes de gastos.

Art. 2º - Para deslocamento aos municípios do litoral do Paraná, será ressarcido o valor correspondente à 0,5 [meia] UFM, sem pernoite, por dia ou fração.

Parágrafo único: em caso de pernoite, o valor ressarcido será o correspondente a 03 [três] UFM por dia completo e 0,5 [meia] UFM por fração.

Art. 3º - Para deslocamento ao município de Curitiba e/ou nos da região metropolitana, será ressarcido o valor correspondente à 02 [duas] UFM, sem pernoite, por dia ou fração.

Parágrafo único: em caso de pernoite, o valor ressarcido será o correspondente 'a 05 [cinco] UFM por dia completo e 02 [duas] UFM por fração.

Art. 4º - Não se aplica o disposto nos artigos 2º e 3º aos servidores lotados ou designados para função ou cargo de motorista, de veículos leves ou pesados, que exerçam deslocamento com freqüência para outros municípios e quando não incida pernoite.

Parágrafo único: nos casos previstos no *caput* deste artigo, os servidores farão jus ao recebimento de vale refeição ou sistema similar, não incorporável e nem descontado do salário.

Art. 5º- Para deslocamento aos demais municípios do território nacional, será ressarcido o valor correspondente à 03 [três] UFM, sem pernoite, por dia ou fração.

Parágrafo único: em caso de pernoite, o valor ressarcido será o correspondente à 07 [sete] UFM por dia completo e 03 [três] UFM por fração.

Art. 6º- Serão também ressarcidos os valores correspondentes aos gastos com passagens, mediante apresentação de comprovantes, independente das diárias.

Art. 7º- Fica o servidor obrigado à obter previamente autorização do respectivo Diretor de Departamento para fins de cobertura das despesas mencionadas nesta Lei, bem como, comunicar seu retorno imediatamente, exceto aqueles relacionados no artigo 4º desta Lei.

§ 1º - Os Diretores de Departamento reportar-se-ão ao Secretário da pasta correlata e este ao Prefeito Municipal quando necessitarem de cobertura de despesas que trata esta Lei, na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - O Prefeito Municipal comunicará o Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, quinzenalmente, a necessidade de ressarcimento em decorrência das despesas elencadas nesta Lei.

Art. 8º- Até o 10º dia útil de cada mês os Secretários Municipais encaminharão, à SMAFIP, relatório pormenorizado, contendo descrição do número e tipo de diárias, bem como passagens com cópia dos comprovantes e respectivos servidores, com a devida aprovação de gastos, para fins de reembolso.

Parágrafo único: o ressarcimento será efetivado, até o último dia do mês, diretamente ao servidor que teve a despesa e constou do respectivo relatório.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 06 de Dezembro de 2004.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

ANTEPROJETO DE LEI Nº15/2013

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SÚMULA: ALTERA A IMPLANTAÇÃO DE DIÁRIAS E COBERTURA DE OUTRAS DESPESAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Conforme preceitua o artigo 60, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, designo como Relator da presente proposição o Senhor Vereador Juvanete.

Pontal do Paraná, 05 de março de 2013.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidenta da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Processo Legislativo nº143/2013
Anteprojeto nº15/13
Autoria do Poder Executivo
Súmula: "Altera a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais"

PARECER Nº011/2013

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, conforme consta da Mensagem nº008/2013, pretende, com alteração do art.5º da Lei Municipal nº558/2004, adequar "os valores ressarcidos pela Administração Municipal aos servidores que necessitam deslocar-se à serviço para territórios de outros municípios da federação. Frente aos atuais preços de hotelaria e alimentação cobrados."

ANÁLISE

Da análise da proposição tem-se ser a mesma constitucional e legal, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação e deliberação pelos membros desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR

Assim, entendo que todos os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para deliberação pelo Douto Plenário sendo o mesmo entendimento dos demais membros desta Comissão, que juntamente com este Relator subscrevem o presente.

Pontal do Paraná, 07 de março de 2013.

JUVANETE
Vereador Relator

Acompanham o voto do Relator:

Nega
Vereadora-Presidenta

Professora Rosilene
Vereadora Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Processo Legislativo nº143/2013
Anteprojeto de Lei nº15/13
Autoria do Poder Executivo
Súmula: "Altera a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais

PARECER Nº003/2013

RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão, em observância ao que preceitua o artigo 58, II, "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, pretendendo alteração no artigo 5º da Lei Municipal nº558/2004.

ANÁLISE

Analisando a proposição constatamos que se trata de pedido de aumento de três para cinco UFM´s do valor a ser ressarcido para deslocamento de servidores e agentes políticos para outros municípios, com exceção de Curitiba e Região Metropolitana e Municípios do Litoral, quando não há necessidade de pernoite e quando houver a alteração será de sete para onze UFM´s.

VOTO DA RELATORA

Assim, entendo que todos os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para deliberação pelo Douto Plenário, inclusive ratificando o parecer da Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Pontal do Paraná, 08 de março de 2013.

PASTORA DÉBORA
Vereadora-Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

Nega
Vereadora-Presidenta

Juvanete
Vereador Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EMENDA ADITIVA

ANTEPROJETO DE LEI N.º 015/13

Os Vereadores que a presente subscrevem, requerem que seja discutida e votada a seguinte **EMENDA ADITIVA** que apresentam para o Anteprojeto de Lei n.º 015/13.

1. Acrescenta-se Artigo 4º da Lei nº 558/04, que passa a ter a seguinte redação:

Art 4º – "Aos servidores lotados ou designados para função ou cargo de motorista, de veículos leves ou pesados , que exerçam deslocamento com freqüência para outros município, será concedido o valor de 01 (uma) UFM por dia completo e ½ (meia) UFM, por fração de dia.."

Sala das Sessões, em 07 de Março de 2013.

ROSIANE ROSA BORGES (NEGA)
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Processo Legislativo nº143/2013
Anteprojeto de Lei nº15/13
Autoria do Poder Executivo
Súmula: "Altera a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais

PARECER Nº003/2013

RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão, em observância ao que preceitua o artigo 58, II, "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, pretendendo alteração no artigo 5º da Lei Municipal nº558/2004.

ANÁLISE

Analisando a proposição constatamos que se trata de pedido de aumento de três para cinco UFM´s do valor a ser ressarcido para deslocamento de servidores e agentes políticos para outros municípios, com exceção de Curitiba e Região Metropolitana e Municípios do Litoral, quando não há necessidade de pernoite e quando houver a alteração será de sete para onze UFM´s.

VOTO DA RELATORA

Assim, entendo que todos os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para deliberação pelo Douto Plenário, inclusive ratificando o parecer da Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Pontal do Paraná, 08 de março de 2013.

PASTORA DEBORA
Vereadora-Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

Nega
Vereadora-Presidenta

Juvanete
Vereador Membro

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: — // — Processo: 558/13

Veto Parcial Projeto: 016/13 Decreto: — // — Resolução: — // —

Emenda: "Altera a implantação de diárias e cobertura de outros dispensos aos servidores municipais."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 10/05/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: 09/06 - Figura em Pauta
11/06 - Votar.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício n.º 024/13 – 1L.

Pontal do Paraná, 12 de Junho de 2.013.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Senhor Prefeito :

Através do presente instrumento comunico a Vossa Excelência que na Sessão Ordinária do dia 11 de Junho do corrente ano, foi apreciado por essa Casa de Leis o Veto Parcial ao Projeto de Lei sob o nº **016/13**, o qual foi mantido.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Av. Beira Mar S/nº - Pontal do Su

Solicitante
Camara Municipal de Pontal do Paran@ - Of. 24/13
N.PROCESSO: 4718/2013
ASSUNTO:
Comunica veto parcial ao projeto de lei nº 16/13
DATA ENTRADA: 17/6/2013
471820136171461787

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Folha de votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 16/13, realizada em Sessão Ordinária do dia 11/06/13.

NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VEREADOR ANDRE CAMARGO	X		
VEREADORA CLEONICE	X		
VEREADOR DR. VALDEVINO SIMÕES	X		
VEREADORA NEGA	X		
VEREADORA PASTORA DEBORA	X		
VEREADORA PROFESSORA ROSILENE	X		
VEREADOR JUVANETE	X		
VEREADOR MRCELO DO TIAO	X		
VEREADOR OSEIAS	X		
VEREADOR OSNI CEARA	X		
VEREADOR BETO SILVA	X		

Abstenção de voto: ()

Votos a favor (11)

Votos contra (0)

O Veto Parcial ao Projeto de Lei 16/13, esta _____.

1ª Secretaria

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 263/2013 GAB-PGM Pontal do Paraná, 08 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 558/13
Data 10/05/13
Hora 15:05m
Assinatura de Almeida

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 016/2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Art. 51, parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná**, vimos através deste, respeitosamente, informar a Vossa Excelência acerca do **Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 016/2013**, no que se refere ao seu artigo 1º, cuja Súmula é a seguinte: "Altera a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais".

Utiliza-se, para tanto, as razões que constam no parecer técnico que segue em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Processo N. 3344/2013

PARECER

O Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná encaminhou ao Executivo a Mensagem N. 008/13, que altera a implantação de diárias e cobertura de outras despesas aos servidores municipais.

A Vereadora Nega apresentou emenda, acrescentando benefícios aos servidores lotados para função ou cargo de motorista quando exerçam deslocamentos para outras cidades, implantando indenizações de 1 UFM, por dia completo, ½ UFM, por fração de dia.

A proposição, juntamente com a emenda da nobre Vereadora, foi aprovada pela Câmara Municipal e encaminhada para sanção ou veto do Executivo.

A nosso ver, em que pese o caráter público que a reveste, com o devido respeito aos nobres Edis, a proposição merece ser **vetada parcialmente,** vez que a emendas apresentada padece de vício de iniciativa, o que a torna inconstitucional.

Desse modo, há veto parcial, referente ao artigo 1º, do projeto de lei aprovado e encaminhado ao Poder Executivo, à luz do que dispõe o art. 51, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa legislativa sobre o assunto, por se tratar de aumento de despesa com pessoal lotado na estrutura administrativa do Executivo, escapa dos poderes do Legislativo, à luz do contido na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, impondo as chamadas restrições ao poder de emenda.

A Constituição Federal estatui, em seu art. 61, § 1º, inciso II, "a":

> **"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**
>
> **§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

Rodovia PR 407, Km 19 – Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná/PR - CEP 83.255-000 – Fone: (41) 3972-7030

(...).

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

O modelo federativo, que pelo princípio da simetria, neste caso, deve ser seguido à risca pelos demais entes federativos, vem reproduzido na Lei Orgânica do Município em seu art. 46, incisos I e II, o que, dessa forma, vicia a proposição aprovada por esta d. Casa de Leis.

Verifica-se, assim, que, em projetos de iniciativa do Executivo, eventuais acréscimos realizados pela Câmara Municipal sofrem restrições, não havendo que se falar em possibilidade de aumento de despesa que, no caso, inserem-se na limitação ao poder de emenda dos Vereadores, padecendo de vício o feito.

Com efeito, orienta a SUPREMA CORTE que **"as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário são admitidas, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas." (ADI nº 2.583/RS, Tribunal Pleno, Relatora: Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe 26.08.2011).**

No mesmo sentido: **"É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas." (RE nº 370.563 AgR/SP, Segunda Turma, Relatora: Min. ELLEN GRACIE, DJe 27.06.2011).**

No caso, resulta evidente que o referido benefício aos motoristas implica em indevido aumento de despesas, na medida em que amplia a verba do servidor e incide diretamente sobre o orçamento do Executivo, e, desse modo, incide nas hipóteses de limitação ao poder de emenda que alcança o Legislativo.

Não se diga, no entanto, que a proposta não é justa. Sua qualidade é reconhecida pelo Executivo que, no entanto, não pode se calar diante de flagrante inconstitucionalidade que, sobretudo, gera insegurança jurídica aos envolvidos, vez que referida disposição pode ser instrumento de questionamento futuro, caso se cegue para o defeito que a contamina.

Desse modo, opina-se pelo veto parcial (veto ao art. 1º, da proposição, fruto de emenda apresentada pela Vereadora Nega) do projeto de lei, sendo que o benefício proposto aos motoristas será objeto de futuro encaminhamento de proposição, de iniciativa do Executivo,

Rodovia PR 407, Km 19 – Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná/PR - CEP 83.255-000 – Fone: (41) 3972-7030

a ser encaminhada à Câmara Municipal.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 09 de maio de 2013.

CRISTIAN LUIZ MORAES
OAB/PR 25.855
PROCURADOR GERAL

Rodovia PR 407, Km 19 – Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná/PR - CEP 83.255-000 –
Fone: (41) 3972-7030